



Prefeitura Municipal de

**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 590/2022.**

cria o Departamento de Transportes do Município de Vertente do Lério e dá outras providências.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Departamento de Transportes do Município de Vertente do Lério, cuja finalidade é ficar responsável pelo controle da frota, manutenção das máquinas e veículos, identidade visual de acordo com a utilização, orientação dos motoristas e operadores, organização da tabela de custos e gastos com combustível, bem como distribuir e alocar viaturas para atendimento de serviços nas diversas Secretarias, fiscalizando e promovendo a manutenção e o abastecimento.

**Art. 2º** Compete ao Departamento de Transportes:

- I – planejar, coordenar, e dirigir as políticas adotadas para os transportes do município;
- II – encarregar-se da prestação de mão de obra visando à manutenção de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à municipalidade;
- III – cadastrar todos os veículos, máquinas e equipamentos da prefeitura, com a finalidade de racionalizar os custos de manutenção;
- IV – manter em estoque peças e acessórios necessários à manutenção preventiva dos veículos, máquinas e equipamentos da prefeitura;
- V – promover manutenção preventiva nos veículos, máquinas e equipamentos da prefeitura;
- VI – manter programa permanente de esclarecimento a motoristas, operadores de máquinas, ajudantes e carregadores, de modo que sempre estejam cientes de medidas preventivas com o intuito de proteger os bens públicos;
- VII – estabelecer prioridade para o transporte municipal, em consonância com os interesses dos demais departamentos;
- VIII – programar com antecedência a necessidade de veículos a fim de atender a programação das secretarias e departamentos da prefeitura;



**GABINETE DO PREFEITO**

IX – orientar todo o sistema de transporte municipal, a fim de racionalizar a sua utilização;

X – controlar o uso de veículos e máquinas da prefeitura, mantendo mapa de funcionamento e controle de consumo de combustível;

XI – controlar e fiscalizar a utilização dos veículos da prefeitura, de modo que os mesmos sejam utilizados exclusivamente no exercício dos serviços públicos.

XII – administrar a oficina e a garagem da prefeitura;

XIII – executar outras atividades correlatas.

**Art. 3º** Para a execução das atividades indicadas no artigo anterior, ficam criados 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Transportes, 01 (um) cargo de Chefe de Garagem, 01 (um) cargo de Chefe de Oficina, 01 (um) cargo de Chefe de Transporte Escolar e 01 (um) cargo de Chefe de Transporte da Saúde, todos de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal.

**Art. 4º** São atribuições do Diretor do Departamento de Transportes:

I - manter os veículos em perfeito estado de conservação e uso;

II - zelar pela conservação, limpeza e manutenção dos veículos;

III - encarregar-se do transporte e entre de correspondência ou de carga que lhe for confiada;

IV - promover o abastecimento de combustíveis, água, óleo dos veículos sob sua responsabilidade;

V - verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;

VI - providenciar a lubrificação, quando indicada, verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus;

VII - proceder com o mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada;

VIII - auxiliar na carga e descarga de material e equipamento;

IX - tratar os passageiros com respeito e urbanidade;

X - fiscalizar a validade e atualização o documento de habilitação dos motoristas e do documento dos veículos;



Prefeitura Municipal de

**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

XII - executar outras atividades correlatas, harmonizando-as em consonância com o planejamento das ações de governo e diretrizes políticas traçadas, mantendo absoluta fidelidade às orientações fixadas pela autoridade nomeante.

*Parágrafo Único.* O profissional que ocupar o cargo descrito no *caput*, cumprirá uma carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e perceberá vencimento-base o valor de 02 salários mínimo, o equivalente hoje a R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) – (CC2).

**Art. 5º** São atribuições do Chefe de Garagem:

I – coordenar e executar os serviços de conservação e manutenção da Garagem Municipal;

II – zelar pela guarda dos veículos oficiais no âmbito da Administração Pública;

III – vistoriar condições de higiene dos veículos;

IV – monitorar horários de entrada e saída dos veículos;

V - executar outras atividades correlatas, harmonizando-as em consonância com o planejamento das ações de governo e diretrizes políticas traçadas, mantendo absoluta fidelidade às orientações fixadas pela autoridade nomeante.

*Parágrafo Único.* O profissional que ocupar o cargo descrito *caput*, cumprirá uma carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e perceberá vencimento-base o valor de 01 (um) salário-mínimo, o equivalente hoje a R\$ 1212,00 (mil, duzentos e doze reais) – (CC3).

**Art. 6º** São atribuições do Chefe de Oficina:

I - gerenciar as atividades da oficina de manutenção e do parque de máquinas da Prefeitura;

II - fazer controle de peças e serviços mecânicos na frota da Prefeitura Municipal;

III - manter os setores de borracharia, lavagem, lubrificação, mecânica e chapeação;

IV - fazer pesquisa de mercado para peças, serviços de concertos, óleos combustível, óleos lubrificantes, pneus e similares, para orientação do Departamento de Compras;

V - fazer o controle dos veículos, máquinas e equipamentos para verificar se estão sendo utilizados de forma adequada, com zelo e economicidade;

VI - fazer a vistoria dos veículos, máquinas e equipamentos envolvidos em sinistro, para os devidos consertos ou encaminhamento ao órgão competente (seguradora);

VII - fazer o recebimento e avaliação de veículos, máquinas e equipamentos novos;



Prefeitura Municipal de

**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

VIII – executar outras atividades correlatas, harmonizando-as em consonância com o planejamento das ações de governo e diretrizes políticas traçadas, mantendo absoluta fidelidade às orientações fixadas pela autoridade nomeante.

Parágrafo único. O profissional que ocupar o cargo descrito *caput*, cumprirá uma carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e perceberá vencimento-base o valor de 01 (um) salário-mínimo, o equivalente hoje a R\$ 1212,00 (mil, duzentos e doze reais) – (CC3).

**Art. 7º** São atribuições do Chefe de Transporte Escolar:

I - garantir o acesso e permanência do aluno na escola, planejando, implementando, acompanhando e avaliando o transporte escolar de acordo com a demanda e assim oferecer segurança ao alunado;

II - proporcionar uma logística de atendimento aos Programas e Projetos institucionais das Escolas Municipais, da Secretaria de Educação e dos programas e projetos das demais secretarias que sejam afins;

III - demarcar e regulamentar os pontos nas rotas do transporte dos alunos, organizar as linhas de transporte escolar público ou terceirizado, fiscalizando os serviços;

IV - prestar suporte na organização das licitações para o transporte escolar terceirizado;

V - responsabilizar-se pela manutenção e controle da frota municipal de transporte escolar;

VI - administrar os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação que atuam no serviço de transporte escolar;

VII - zelar pela manutenção da frota, solicitando materiais e serviços para que os veículos sejam mantidos em condições de trafegabilidade;

VIII - organizar reuniões com pais e professores para fixar regras sobre o serviço de transporte escolar;

IX – executar outras atividades correlatas, harmonizando-as em consonância com o planejamento das ações de governo e diretrizes políticas traçadas, mantendo absoluta fidelidade às orientações fixadas pela autoridade nomeante.

Parágrafo único. O profissional que ocupar o cargo descrito *caput*, cumprirá uma carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e perceberá vencimento-base o valor de 01 (um) salário-mínimo, o equivalente hoje a R\$ 1212,00 (mil, duzentos e doze reais) – (CC3).

**Art. 8º** São atribuições do Chefe de Transporte da Saúde:



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

- I - controlar o fluxo de veículos e manutenção da frota da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - coordenar as atividades da Central de Veículos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, otimizando tempo e custo e elaborando escala de atendimentos aos setores e unidades solicitantes;
- III - Implementar rotinas administrativas de manutenção preventiva da frota bem como a manutenção da regularidade dos documentos de licenciamento dos veículos oficiais;
- IV - providenciar medidas necessárias no caso de acidente e abalroamento que envolva veículos oficiais e registrar as ocorrências e avarias;
- V - receber e supervisionar relatórios diários referentes à movimentação de veículos oficiais no atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - providenciar a substituição de veículos que apresentem problemas mecânicos ou outros, após verificação da necessidade, desde que haja disponibilidade;
- VII - manter controle das carteiras de habilitação dos motoristas de veículos, de acordo com legislação vigente;
- VIII – executar outras atividades correlatas, harmonizando-as em consonância com o planejamento das ações de governo e diretrizes políticas traçadas, mantendo absoluta fidelidade às orientações fixadas pela autoridade nomeante.

Parágrafo único. O profissional que ocupar o cargo descrito *caput*, cumprirá uma carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e perceberá vencimento-base o valor de 01 (um) salário-mínimo, o equivalente hoje a R\$ 1212,00 (mil, duzentos e doze reais) – (CC3).

**Art. 9º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Poderão ser editadas normas complementares para a execução, monitoramento e fiscalização do disposto nesta Lei

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vertente do Lério, 14 de dezembro de 2022.

  
**Fábio da Silva França**  
Prefeito em Exercício

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA  
DE VERTENTE DO LÉRIO

EM 14/12/2022

Servidor 9587